

A perícia contábil judicial aplicada à revisão de benefícios previdenciários na subseção judiciária de Ji-Paraná/RO

Daiane de Moraes Trindade¹, Isabela Vitória Silva Nunes¹, Elias Caetano da Silva²

¹Acadêmicos(as) do Curso de Ciências Contábeis, Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, Ji-Paraná, RO, Brasil

²Docente do Curso de Ciências Contábeis, Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, Ji-Paraná, RO, Brasil

*Autor correspondente: eliascaetano@hotmail.com

1. Introdução

Da contabilidade extrai-se que a perícia consiste em um conjunto de procedimentos técnico-científicos capazes de fornecer elementos probatórios necessários para subsidiar decisões justas em litígios ou para a constatação de fatos. A perícia tem papel relevante no campo previdenciário, principalmente diante de possíveis divergências nos cálculos dos valores devidos aos beneficiários, e atua como ferramenta essencial para a resolução de conflitos, de forma que os resultados reflitam a realidade dos fatos e garantam o pagamento justo dos benefícios.

Diante desse cenário, surge a seguinte problemática: a perícia contábil é capaz de contribuir na promoção da justiça como forma de garantir que os benefícios previdenciários reflitam a realidade dos fatos? Parte-se da hipótese de que a perícia contábil judicial é essencial para assegurar que os beneficiários recebam os valores corretos, uma vez que a atuação do perito permite corrigir falhas nos cálculos, evitar danos financeiros e garantir maior precisão técnica nas decisões judiciais. A pesquisa se justifica pela necessidade de compreender e demonstrar a importância da perícia contábil na revisão de benefícios previdenciários, ao considerar que inconsistências nos índices de correção, na Renda Mensal Inicial (RMI) e na aplicação das normas previdenciárias podem gerar prejuízos aos segurados e ampliar a judicialização de demandas. Assim, o estudo apresenta relevância teórica, ao aprofundar o conhecimento sobre a perícia contábil judicial, prática, ao demonstrar sua aplicação efetiva em processos reais e social, ao contribuir para a garantia dos direitos dos segurados e para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

O objetivo geral desta pesquisa é demonstrar a contribuição da perícia contábil judicial na revisão de

benefícios previdenciários na Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO ao destacar sua relevância na correção de inconsistências nos cálculos e na tomada de decisão do juiz com base em informações técnicas e precisas. Como objetivos específicos, busca-se: Selecionar aleatoriamente cinco processos previdenciários na Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, analisar os cálculos dos cinco processos selecionados e demonstrar como os cálculos periciais contribuem para a efetivação dos direitos dos segurados de forma justa.

2. Metodologia

Para alcançar os objetivos propostos nesta pesquisa, faz-se necessário adotar um conjunto de procedimentos organizados de forma lógica e sistemática, que possibilitem compreender e interpretar a realidade investigada. Nos próximos tópicos, são descritos os critérios adotados para orientar o desenvolvimento desta pesquisa, com base em fundamentos metodológicos reconhecidos na literatura científica.

2.1 Tipo de Estudo

Trata-se de pesquisa exploratória com abordagem dedutiva e metodologia mista, que combina técnicas qualitativas e quantitativas. Essa escolha justifica-se pela necessidade de analisar tanto a fundamentação teórica quanto a aplicação prática da perícia contábil na revisão de benefícios previdenciários.

2.2 Local e Período do Estudo

O estudo foi realizado na Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, de agosto de 2025 à setembro de 2025, foi considerado processos referentes ao ano de 2024.

2.3 População e Amostra

A população consiste em todos os processos de revisão de benefícios previdenciários tramitados na subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO. durante o ano de 2024, que foram o total de 3.758, porém devido à elevada demanda, optou-se por selecionar aleatoriamente cinco processos, garantindo a viabilidade do estudo sem comprometer a representatividade da amostra.

2.4 Instrumentos de Coleta de Dados

Foram realizados a análise documental de forma digital dos processos judiciais selecionados. Os dados incluíram os cálculos apresentados pelas partes, os valores apurados pela Contadoria e as diferenças em relação ao INSS, registrados em tabelas comparativas.

2.5 Procedimentos para Coleta de Dados

A coleta ocorreu em etapas: seleção aleatória dos processos, levantamento das informações contábeis e previdenciárias, comparação dos cálculos e registro dos resultados. Todas as informações foram tratadas com sigilo, preservando a confidencialidade dos dados processuais e dos envolvidos.

2.6 Tratamento e Análise dos Dados

Os dados foram organizados em tabelas comparativas e analisados de forma quantitativa, observando divergências entre os cálculos apresentados pelo requerido (INSS), pelo requerente e os apurados pela Contadoria Judicial. A análise qualitativa considerou aspectos técnicos e jurídicos da atuação pericial e permitiu compreender como a perícia contábil contribui para decisões fundamentadas e justas.

3. Resultados

Para o alcance dos objetivos propostos, foram selecionados cinco processos judiciais que passaram pela Contadoria da Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO. durante o ano de 2024. Devido à elevada demanda de casos registrados no período deste um total de 3.758 refere-se a processos previdenciários. Dentre os processos previdenciários optou-se por uma amostra representativa

que permitisse a análise detalhada e comparativa dos cálculos previdenciários.



Tabela 1: Comparativo de valores calculados.
Fonte: Elaborado pelas autoras, 2025.

Conforme disposto na imagem, no ano de 2024 foram tr um total de 6.958 processos tramitados na 1ª e 2ª Varas.

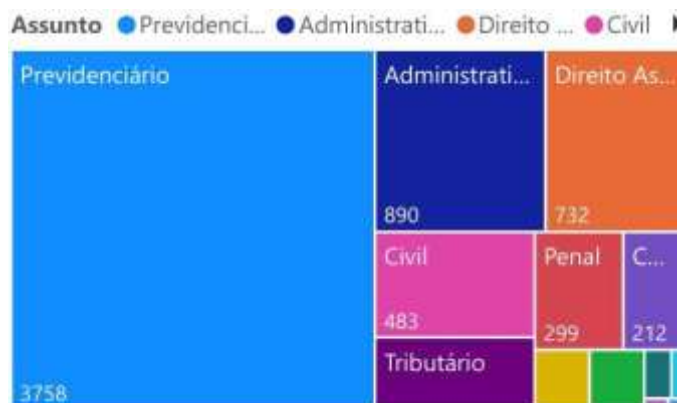


Imagem 2: Distribuição dos processos de 2024 por tipo de ação.
Fonte: <https://esiest.trfl.jus.br>

Observa-se que os processos de natureza previdenciária predominam de forma significativa em relação às demais áreas, esses valores confirmam a centralidade desse tipo de demanda. Essa predominância reforça a importância da perícia contábil como instrumento técnico para garantir a correta apuração dos valores e a justiça nas decisões relacionadas aos benefícios.

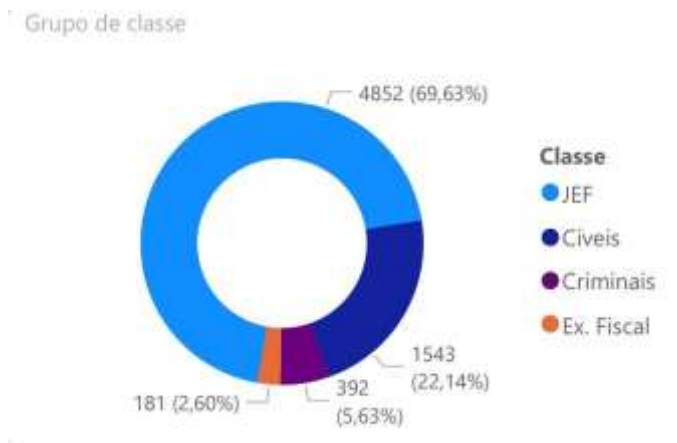


Imagem 3: Distribuição dos processos de 2024 por tipo de ação.
Fonte: <https://esiest.trfl.jus.br>

Observa-se que os processos de natureza previdenciária predominam de forma significativa em relação às demais áreas, esses valores confirmam a centralidade desse tipo de demanda na região. Essa predominância reforça a importância da perícia contábil como instrumento técnico para garantir a correta apuração dos valores e a justiça nas decisões

relacionadas aos benefícios.

O gráfico circular evidencia que as ações do Juizado Especial Federal (JEF) compõem aproximadamente 69,63% do total de processos, seguidas pelas causas cíveis e criminais. A expressiva participação das ações previdenciárias no JEF reforça a necessidade de controle técnico apurado nos cálculos, e destaca a atuação do perito contábil na validação dos valores devidos aos segurados.

O resultado da análise pericial demonstrou, que os valores apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), parte requerida, mostraram-se inferiores aos valores apurados pela Contadoria Judicial.

Processos	Valor apurado pelo requerido	Valor apurado pelo requerente	Valor final pericial	Diferença entre INSS e perícia
1	R\$ 13.887,26	R\$ 37.431,22	R\$ 50.901,61	R\$ 37.014,35
2	R\$ 168.044,08	R\$ 274.013,88	R\$ 244.517,88	R\$ 76.473,80
3	R\$ 21.990,41	R\$ 24.353,10	R\$ 26.112,60	R\$ 4.122,19
4	R\$ 23.844,57	R\$ 28.222,79	R\$ 28.549,45	R\$ 4.704,91
5	R\$ 19.217,63	R\$ 44.080,08	R\$ 57.633,22	R\$ 38.415,59

Tabela 1: Comparativo de valores calculados.

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2025.

Em síntese, a diferença média observada entre todos os processos evidenciou uma divergência de R\$ 32.146,17 entre os valores calculados pelo requerente (INSS) e aqueles verificados pela perícia contábil, o que corresponde a aproximadamente 65,08% a mais em relação ao valor inicialmente apresentado pela autarquia previdenciária.

A análise detalhada dos cinco processos revela padrões que podem ser observados em outros casos de natureza previdenciária. Processos com valores iniciais abaixo do devido, como o Processo 1 e o Processo 3, apresentaram diferenças percentuais significativas, o que indica que mesmo benefícios de menor valor podem sofrer distorções importantes na apuração inicial e os processos com valores elevados, como o Processo 2 e o Processo 5, demonstram que as divergências absolutas também são relevantes, que pode representar impactos financeiros consideráveis para os segurados.

Outro ponto a ser destacado é a função do perito contábil na uniformização dos critérios de cálculo. Ao analisar os dados apresentados pelo requerente e pelo requerido, o perito identifica inconsistências, aplica correções necessárias e apresenta um valor final que reflita a realidade do direito do segurado. Dessa forma, a perícia não apenas corrige valores, mas também

contribui para a segurança jurídica, o que previne futuras contestações ou recursos administrativos.

A maior discrepância foi verificada no Processo 2, com diferença de R\$ 76.473,80, enquanto a menor ocorreu no Processo 3, no montante de R\$ 4.122,19. Ainda que em menor proporção, essas divergências demonstram-se significativas e reforçam a importância da atuação técnica contábil na verificação dos valores devidos.

Os resultados evidenciam que, na ausência de um exame técnico especializado, os cálculos apresentados pelo requerente (INSS) tenderiam a resultar em pagamentos inferiores aos efetivamente devidos, o que ocasiona prejuízos financeiros. Dessa forma, observa-se que a perícia contábil tem um papel relevante no processo judicial, ao fornecer subsídios técnicos que permitem maior precisão na apuração dos valores previdenciários e contribuem para decisões mais justas e fundamentadas.

4. Conclusão

Decorre dos resultados da pesquisa suscitado a resposta do problema quando indica que perícia contábil é capaz de contribuir na promoção da justiça e possibilitar que os benefícios previdenciários reflitam a realidade dos fatos por vez, tem-se a confirmação da hipótese outrora definida. Neste sentido tem-se caracterizado que a atuação do perito auxilia na identificação de erros e falhas nos cálculos, assegura maior precisão técnica e protege os direitos dos beneficiários isto indica que a perícia é essencial para assegurar que os beneficiários recebam os valores justos e corretos, que caracteriza o alcance dos objetivos proposto na pesquisa.

Ademais o estudo apresenta relevância científica, ao aprofundar o conhecimento sobre a perícia contábil judicial; relevância prática, por evidenciar sua aplicação em processos reais; e relevância social, ao fortalecer a proteção dos direitos dos segurados e aprimorar a prestação jurisdicional. Por fim, oferece subsídios teóricos e práticos para pesquisas futuras e confirma a importância da perícia contábil judicial como instrumento de apoio à justiça social, à equidade e à garantia de direitos previdenciários.

Dessa forma, os resultados obtidos reafirmam que a atuação do perito contábil judicial é indispensável para o equilíbrio das relações entre segurado e autarquia previdenciária, garante transparência, confiabilidade e respaldo técnico às decisões judiciais. A análise dos processos estudados demonstra que a perícia vai além de um simples procedimento de conferência de valores trata-se de um instrumento de efetivação da justiça e de promoção da

dignidade humana, ao assegurar que cada segurado receba exatamente o que lhe é devido conforme a lei e a verdade dos fatos.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 1ª Região.
Portal TRF-1 / ESJest. Disponível em:
<https://esiest.trf1.jus.br/>. Acesso em: 11 out. 2025.

5. Referências

ALENCAR, Hermes A. Cálculo de benefícios previdenciários: Teses revisionais.

13. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.18. ISBN 9786553627666. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553627666/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

Lakatos, E. M.; Marconi, M. A. Fundamentos de metodologia científica. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm].

BRASIL. Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Consolidação da legislação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm. Acesso em: 22 jun. 2025.

Gil, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019. Link Doi: xxxx

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PP 01 (R2) - Perito contábil. 14 de março de 2025. Disponível em <https://www1.cfc.org.br> Acesso em 06.06.2025

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TG – Estrutura Conceitual. 21 de novembro de 2019. Disponível em <https://www1.cfc.org.br> Acesso em 19.06.2025

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TP 01 (R2) – Perícia contábil. 20 de fevereiro de 2025. Disponível em <https://www1.cfc.org.br> Acesso em 11.10.2025

CREPALDI, Silvio. Manual de Perícia Contábil. 2. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2024. E- book. p.85. ISBN 9788571442320. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788571442320/>. Acesso em: 22 jun. 2025.